

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.**

**REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.696-A, DE 2013 **(Do Sr. Marco Tebaldi)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos testes de detecção da disfunção renal pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. JORGE SOLLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do sistema Único de Saúde com problemas de diabetes, Hipertensão, pressão alta, doença renal na família, idade avançada e doenças cardiovasculares, a realização dos testes de detecção da disfunção renal para a prevenção do doente renal crônico.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados assegurará a realização dos testes conforme disposto no art. 1º desta legislação.

Art. 2º - Os testes de detecção da disfunção renal serão realizados através dos exames de urina e da dosagem de creatina no sangue.

Art. 3º - O Sistema Único de Saúde disponibilizará assistência integral, informando e educando sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou procedimento pós-tratamento depois do diagnóstico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupados com o avanço das doenças crônicas e com o diagnóstico tardio das doenças, a prevenção é a melhor solução. Necessitamos traçar estratégias eficazes para suprir essa necessidade.

Segundo a Sociedade Brasileira de nefrologia, a taxa de mortes dos doentes renais crônicos aumentou em 38% entre 2000 e 2010, onde o principal motivo deste crescimento é o diagnóstico tardio de pessoas com disfunções nos rins, que na maioria dos casos o paciente antes de começar a fazer hemodiálise não sabia que era doente renal crônico e acaba sendo atendido numa emergência.

Apesar de o Ministério da Saúde ter orientações para a realização dos testes de detecção da disfunção renal através da urina e da coleta de sangue dos pacientes com alto risco para as doenças crônicas, 70% não sabia que eram crônicos renais.

Queremos com presente projeto a efetivação de ações que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento da disfunção renal, onde se torna indispensável para os usuários do Sistema Único de Saúde e certamente o melhor caminho para o Brasil. Mas outro aspecto importante é o da conscientização dos pacientes que precisam conhecer o problema e saber que esses serviços existem e onde se encontram.

O diagnóstico precoce é fundamental para impedir que se desenvolva uma doença crônica, já que um em cada dez brasileiros é portador de doenças renais e não sabe por causa dos sintomas não ser perceptíveis, onde ela só é constatada depois que a pessoa perdeu 50% da capacidade de exercer suas funções.

Nesse sentido, a apresentação desse Projeto de Lei visa a realização dos testes de detecção da disfunção renal aos usuários do sistema único de saúde –

SUS, evitando o avanço das doenças crônicas com um diagnóstico tardio das pessoas..

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 4 de junho de 2013.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.696, de 2013, de autoria do Deputado Marco Tebaldi, objetiva assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com problemas de diabetes, hipertensão, doença renal na família, idade avançada e doenças cardiovasculares, a realização dos testes de detecção da disfunção renal para a prevenção do doente renal crônico.

De acordo com o art. 1º da proposição, tal procedimento seria realizado por meio dos serviços próprios, conveniados ou contratados pelo SUS.

O art. 2º estabelece que os testes de detecção da disfunção renal serão realizados através dos exames de urina e da dosagem de creatina no sangue e o art. 3º indica que o SUS disponibilizará assistência integral, informando e educando sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou procedimento pós-tratamento depois do diagnóstico.

Finalmente, a proposição indica que a Lei entrará em vigor depois de 180 dias de sua publicação.

Na justificção, o autor destacou preocupação com o avanço das doenças renais crônicas e a necessidade de sua prevenção, pois, segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia, a taxa de mortes dos doentes renais crônicos aumentou em 38% entre 2000 e 2010, sendo o principal motivo deste crescimento, o diagnóstico tardio.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo à primeira o exame do mérito. Na CSSF, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 5.696, de 2013, demonstra a adequada preocupação do ilustre autor com a prevenção das doenças renais.

Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), cerca de 70% dos pacientes que começam a fazer hemodiálise no Brasil não sabem que são renais crônicos. Para agravar a situação, os sintomas são observados quando os rins já perderam 50% de suas funções. Dados da SBN indicam que a quantidade de doentes renais no Brasil dobrou na última década. Estima-se que 10 milhões de brasileiros sofram de alguma disfunção renal. Atualmente, entre 90 mil e 100 mil pessoas são submetidas à diálise no país. Apenas em 2010, foram registrados mais de 16 mil óbitos por insuficiência renal, correspondendo a uma taxa de mortalidade anual de 17,9%.

Apesar de compartilhar com o Autor a preocupação com esse grave problema de saúde pública, é forçoso reconhecer que a solução apresentada no projeto em análise não produzirá os efeitos desejados.

Isso, porque a mesma não introduz novidade na legislação sanitária, a qual, por meio do próprio texto constitucional e também da Lei Orgânica da Saúde, já garantem uma atenção integral à saúde dos brasileiros, o que inclui a prevenção dos mais diversos tipos de agravos à saúde.

Como já tivemos oportunidade de debatermos anteriormente nesta Comissão, não cabe a produção de lei específica para a prevenção de cada tipo de doença existente. A legislação sanitária tornar-se-ia objeto de inumeráveis normas. Além de desconsiderar as previsões já existentes na legislação mencionada.

Também seria inapropriado estabelecer em uma lei, que, a princípio deve instituir princípios gerais, quais exames seriam usados para a detecção das doenças, visto que o avanço tecnológico pode tornar tais recomendações ultrapassadas em pouco tempo.

Enfatizo que não é de nova norma que o SUS necessita para cumprir suas funções na promoção da saúde integral dos brasileiros, mas do cumprimento das existentes e com o devido suporte em termo de recursos financeiros e humanos.

Diante do exposto, concordando com o relator que me antecedeu, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.696, de 2013.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado JORGE SOLLA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.696/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Solla.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti, Alexandre Serfiotis e Darcísio Perondi - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Odorico Monteiro, Paulo Foletto, Roney Nemer, Rosangela Gomes, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Antônio Jácome, Arnaldo Faria de Sá, Erika Kokay, Flavinho, Heitor Schuch, Luciano Ducci, Rômulo Gouveia, Sóstenes Cavalcante, Walney Rocha e Wilson Filho.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
